



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

## ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 23110.049278/2018-71

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS PARA USO NO HE - UFPEL - EBSEH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA XXXX.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, inscrito no CNPJ 92.242.080/0002-90, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, CNAE nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.049278/2018-71, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 125/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de frutas para uso no HE-UFPeL-EBSEH, conforme pedido 527/2018, do Serviço de Nutrição, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP</b>				
01	224404	2.400	Quilograma	BANANA PRATA, FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA, DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE

				DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, UNIDADES MÉDIAS DE APROXIMADAMENTE 120G.
02	224393	1.440	Quilograma	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, APLICAÇÃO ALIMENTAR MAÇÃ VERMELHA, TIPO GALA DE 1ª QUALIDADE. GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ESPECIAL, UNIDADES MÉDIAS DE APROXIMADAMENTE 150G. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, COM TAMANHO E COR UNIFORME E BOA DEFINIÇÃO SUPERFICIAL.
03	279324	2.400	Quilograma	MAMÃO PAPAYA, FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO, ESPÉCIE AMAZONAS (PAPAIA), DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, QUE PERMITA SEU MANUSEIO E TRANSPORTE SEM DANOS AO FRUTO, UNIDADES MÉDIAS DE NO MÍNIMO 400 GR, CASCA INTEGRAL. APRESENTANDO COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJIDADES.
04	227818	3.360	Quilograma	LARANJA, FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA, ESPÉCIE SUCO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 180 GR.

1.1.1. Os quantitativos constantes no quadro são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de efetivamente fornecidos no período mensal.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. As informações complementares relativas ao objeto do contrato são aquelas previstas na Cláusula Terceira do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0324345).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

3.1. A forma de medição da execução do objeto do contrato é aquela prevista na Cláusula Sexta do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0324345).

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. As informações relativas ao prazo e ao local de entrega do objeto do contrato estão previstas na Cláusula Sétima do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0324345).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As condições para recebimento e aceitação do objeto deste contrato são aquelas previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0324345).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL

6.1. As informações referentes à emissão da nota fiscal estão previstas na Cláusula Nona do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0324345).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do contratante e da contratada estão previstas nas Cláusulas Dez e Onze, respectivamente, do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0324345).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A forma de controle e a fiscalização da execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA estão previstas na Cláusula Doze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0324345).

## 9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As regras para subcontratação estão previstas na Cláusula Treze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0324345).

## 10. CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. As regras referentes à alteração subjetiva estão previstas na Cláusula Quatorze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0324345).

## 11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas estão previstas na Cláusula Quinze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0324345).

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12.2. A execução será iniciada a partir da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DO PREÇO

13.1. O valor mensal ESTIMADO da contratação é de R\$ .... e o valor total ESTIMADO é de R\$....

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do resultado do IMR descrito na Cláusula Sexta do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0324345), além dos quantitativos de produtos efetivamente fornecidos, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP</b>						
01	224404	2.400	Quilograma	BANANA PRATA, FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA, DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, UNIDADES MÉDIAS DE APROXIMADAMENTE 120G.		

02	224393	1.440	Quilograma	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, APLICAÇÃO ALIMENTAR MAÇÃ VERMELHA, TIPO GALA DE 1ª QUALIDADE. GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ESPECIAL, UNIDADES MÉDIAS DE APROXIMADAMENTE 150G. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, COM TAMANHO E COR UNIFORME E BOA DEFINIÇÃO SUPERFICIAL.		
03	279324	2.400	Quilograma	MAMÃO PAPAYA, FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO, ESPÉCIE AMAZONAS (PAPAIA), DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, QUE PERMITA SEU MANUSEIO E TRANSPORTE SEM DANOS AO FRUTO, UNIDADES MÉDIAS DE NO MÍNIMO 400 GR, CASCA INTEGRAL. APRESENTANDO COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJIDADES.		
04	227818	3.360	Quilograma	LARANJA, FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA, ESPÉCIE SUCO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 180 GR.		

TOTAL ESTIMADO	R\$
----------------	-----

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, indicada na classificação descrita abaixo:

Gestão/Unidade (UGR): XXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXX

Programa de Trabalho (Ptres): XXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXX

Plano Interno: XXXXXX

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será mensal e efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do "Ateste" do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal a cada mês (a partir do primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os fornecimentos realizados no período.

15.1.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos produtos fornecidos no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.1.2. Após a verificação de conformidade do relatório e aplicação do método de aferição de qualidade da execução do objeto (IMR), o fiscal do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. O "atesto" na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os produtos efetivamente fornecidos, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

15.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

15.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO REAJUSTE

16.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes

modalidades:

- 17.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
  - 17.1.2. Seguro-garantia; ou
  - 17.1.3. Fiança bancária.
- 17.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.
- 17.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 17.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.
  - 17.3.3. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 17.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 17.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 17.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 17.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 17.11. Após três meses da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 18. **CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 19. **CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## 20. **CLÁUSULA VINTE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 21. **CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e no presente contrato.

21.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

21.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

21.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

21.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;

21.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

21.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

21.2.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.2.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

21.2.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

21.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

- 21.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 21.2.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 21.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 21.2.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 21.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 21.2.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 21.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 24.2.1 a 24.2.12, 24.2.17 e 24.2.18 desta cláusula;
- 21.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 21.4.3. judicial, nos termos da legislação.
- 21.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 24.2.12 a 24.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 21.6.1. devolução da garantia;
- 21.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 21.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## 22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos, normas administrativas federais e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA SUB ROGAÇÃO**

23.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

**24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**25. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO**

25.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, bem como, os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

---

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal  
Reitor  
Pela CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXX  
Representante  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

---

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:



Documento assinado eletronicamente por **Luciele Santa Bárbara Soares, Usuário Externo**, em 25/10/2018, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0325219** e o código CRC **253452C8**.

---

Referência: Processo nº 23110.049278/2018-71

SEI nº 0325219